

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 1647/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de
SÃO MIGUEL ARCANJO.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR: Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER- CEE-n. 1526 /79 CPl. Aprovado em 05 /11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr o Secretário da Educação encaminha, para exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

A minuta tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A Secretaria de Estado da Educação obriga-se à manutenção de estabelecimentos de ensino, para o atendimento total da demanda escolar do ensino de 1º Grau, no Município de São Miguel Arcanjo, e dentro das possibilidades orçamentárias, de 2º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA : A Secretaria de Estado da Educação destinará recursos, à conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo obriga-se, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a cooperar com o Estado na manutenção e desenvolvimento do ensino, através de:

- 1) Pagamento do pessoal administrativo auxiliar que for por ela colocado à disposição das unidades escolares, de 1º Grau, de 2º Grau ou de 1º e 2º / Graus mantidas pelo Estado.
- 2) Execução de reparos e consertos de prédios escolares.
- 3) Aquisição de material escolar auxiliar e de aprendizagem.
- 4) Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA QUARTA : As escolas estaduais beneficiadas pela Cláusula / Terceira são: a EEPSG. "Nestor Fogaça". EEPC(A) do Bairro da Abaitinga. EEPC Prof. Arcypriste Ruggeri; EEPG. José Gomide de Castro, bem como as unidades escolares do município classificadas como isoladas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, mas os efeitos da denúncia só se operarão após o encerramento desse período.

CLÁUSULA SEXTA : E por estarem entre si justos e acertados assinam o presente convênio, em 03 (três) vias datilografadas em / uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2- APRECIÇÃO :

O Convênio tem por objetivo a realização de esforço / conjunto da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus do Município.

II- CONCLUSÃO.

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2ºGraus.

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1979

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente